

REGULAMENTO CAMPANHA FINANCEIRA PARA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA 2021/1

Este Regulamento institui modalidades de pagamento para renovação de matrícula dos veteranos dos cursos do **Centro Universitário de Pato Branco - UNIDEP**, para o Semestre 2021/1 e demais disposições.

O **Centro Universitário de Pato Branco – UNIDEP**, Instituição de Ensino Superior, mantida pela **Faculdade Educacional de Pato Branco**, com endereço na Rua Benjamin Borges dos Santos, 1100, Bairro Fraron, na cidade de Pato Branco – PR, torna público o presente Regulamento para renovação de matrícula, destinado a todos os cursos, para concessão especial de pagamento das mensalidades e renovação de matrícula, exclusivamente para semestre 2021/1, considerando a Pandemia causada pelo COVID-19, conforme abaixo exposto:

Art. 1º - Este regulamento tem por objeto a tentativa de minimizar as consequências econômico-financeiras decorrentes da Pandemia e reconhecimento do Estado de Calamidade Pública causado pela propagação do Covid-19.

Art. 2º - São elegíveis os alunos regularmente matriculados no semestre 2020/2 do UNIDEP, que se encontrem adimplentes com todas as parcelas e respectivos semestres anteriores, que não tenham efetuado o adiantamento da semestralidade e que não sejam beneficiários do FIES e PROUNI.

Art. 3º - Para ter direito à concessão da modalidade de pagamento, os alunos deverão seguir os passos abaixo indicados:

- a) **Exclusivamente nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2021**, os alunos realizarão o pagamento de **50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades**, sendo a mensalidade referente ao mês de janeiro no ato da rematrícula (vencimento do boleto em três dias após a conclusão do processo no Portal do Aluno, no período de 04 de dezembro de 2020 a 17 de janeiro de 2021) e de fevereiro e março na data de vencimento mensal (dia 10).
- b) O saldo residual referente a 50% do valor dessas mensalidades será dividido em 09 (nove) parcelas iguais, sendo a primeira para 10/04/2021, com incidência de juros no percentual de 1% ao mês;
- c) Caso o aluno tenha a conclusão do curso anterior ao mês de dezembro de 2021, o saldo residual das mensalidades de janeiro, fevereiro e março será dividido para pagamento nos meses em que ainda perdurar o seu vínculo com o UNIDEP.

Parágrafo Único: os alunos que possuem qualquer tipo de Bolsa Institucional estão elegíveis às concessões indicadas neste Regulamento, contudo, devem se atentar que o valor dos 50% (cinquenta por cento) fazem referência ao líquido já com a dedução do percentual de Bolsa que possui.

Art. 4º - Caso o aluno não integralize o pagamento das parcelas nos prazos aqui descritos, sua

matrícula para o semestre de 2021/2 será automaticamente cancelada, uma vez que um dos requisitos indicados neste instrumento é a quitação, respeitando os prazos do regulamento.

Art. 5º - O aluno interessado em ter o benefício aqui descrito, deverá formalizar o “aceite” no **Portal Acadêmico – menu Requerimentos – Campanha de Rematrícula** e, quando do retorno às atividades presenciais, deverá comparecer junto ao Setor de Atendimento Geral do UNIDEP para assinar Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Parcelamento, sob pena de não ser formalizada a renovação de matrícula.

Parágrafo Único: É condição essencial para a efetiva renovação de matrícula a celebração de Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Parcelamento com o UNIDEP, equivalente ao valor efetivamente acordado e conseqüentemente parcelado, da qual o acadêmico formalizou o “aceite” no Portal do Aluno.

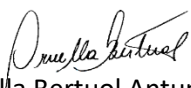
Art. 6º - Em caso de inadimplemento, a concessão será revogada automaticamente pelo UNIDEP, cabendo ao aluno inicialmente beneficiado nos termos deste Regulamento a obrigação de quitar de imediato a integralidade das mensalidades vencidas, assim como a obrigação de quitar integralmente as mensalidades vincendas nos seus respectivos vencimentos, sob pena de ser formalizado o cancelamento automático da renovação de matrícula para 2021/2.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria do UNIDEP ou por outra instância competente.

Art. 8º - Por se tratar de mera liberalidade do UNIDEP, o presente Regulamento terá validade **até 17 de janeiro de 2021** e, portanto, a Instituição reserva-se no direito de aplicar as condições estabelecidas neste instrumento, modificá-las e/ou revogá-las a qualquer momento, quando julgar conveniente, na ocorrência de qualquer alteração na legislação vigente ou mesmo em razão da alteração das condições que importaram em sua publicação

Art. 9º – Regulamento aprovado aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte em reunião extraordinária do **Conselho Superior (CONSUP) do Centro Universitário de Pato Branco - UNIDEP.**

Pato Branco, 03 de dezembro de 2020.


Ornella Bertuol Antunes
Reitora